Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 540/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/59273/2011/001
PROTOCOLO	: 1423771
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RECORRENTE	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RECORRENTE	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	: DS02-SECSES-0452/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – PROVIDO - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - COMBATE AO SURTO DE DENGUE - LEI MUNICIPAL Nº 237/2005 - EXCEPCIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO ADEQUADAMENTE JUSTIFICADA - REFORMA INTEGRAL DO JULGADO - PELO REGISTRO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, Ex-Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS em desfavor da r. Decisão Simples **DS02-SECSES-0452/2012**, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de junho de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. **CONHECER** do presente **Recurso Ordinário**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de **reformar *in totum*** a r. Decisão Simples **DS02-SECSES-0452/2012** conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1. Conceder o **REGISTRO** da contratação por prazo determinado de **Cristiano**

Aguirre para exercer a **função de Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública**, conforme autoriza o artigo 2º, VII, da Lei Municipal nº 237/2005, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, I, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 16, II, "c", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar a exclusão de todos os demais itens da decisão ora combatida em face da insubsistência dos seus fundamentos fáticos e jurídicos que a embasaram;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas